



LEI Nº 1028/2013

SÚMULA:- Altera a Lei 0957/2011, que trata sobre o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Atalaia - CDMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão municipal colegiado de natureza consultiva e deliberativa e de composição paritária, competente para:

- I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- IV - organizar e promover a conferência da cidade, mediante convocação do Chefe do Executivo Municipal;
- V - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- VI - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- VII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- VIII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.
- IX - promover a integração entre os órgãos e entidades participativas do colegiado,



aliando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjunção de esforços para alcançar os objetivos propostos no Plano Diretor;
X-elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal possuirá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único – As competências de cada um dos órgãos do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Plenária

Art. 3º - A plenária é o foro máximo de deliberação do Conselho e será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, indicados pelas suas organizações formais e informais e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário;
- II. 01 (um) representante de Associações de Bairros (zona urbana);
- III. 01 (um) representante de Associações de Bairros (zona rural);
- IV. 01 (um) representante do segmento empresarial;
- V. 01 (um) representante das associações de trabalhadores;
- VI. 02 (dois) representantes de instituições religiosas;
- VII. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VIII. 06 (seis) representantes da Administração Pública.



§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O Presidente do Conselho ou o vice-presidente poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5º - As deliberações da plenária do Conselho ocorrerão por maioria simples.

§ 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 7º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros representantes do Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum” por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º - Os membros da Unidade Técnica de Planejamento não farão parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 10º - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser entregues em mãos aos conselheiros, colhendo-se sua assinatura no protocolo de entrega.

Art. 4º - Perderá o mandato, o membro que:

- I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II. faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;



Parágrafo Único – A substituição se dará pelo respectivo suplente e na falta deste, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 5º - Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo Único – A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 6º - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal terá as seguintes competências:

- I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do Conselho, a pauta das reuniões;
- III – votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV – sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de Câmaras Técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V – assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para Executivo Municipal para homologação através de Decreto;
- VI – decidir sobre casos omissos no regimento interno.

§ 1º - A eleição para presidente e vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento



Municipal ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Planejamento, logo após a posse oficial, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da plenária.

§ 2º - O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o secretário executivo assumirá a condução das reuniões.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 8º - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros da Plenária, e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional do Município para o exercício de suas competências.

Art. 9º - Compete ao secretário executivo, com o necessário apoio da Secretaria Municipal de Obras, além das atribuições que serão definidas pelo Regimento Interno:

- I – emitir convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e afixá-las em local de amplo acesso público, sob pena de nulidade da reunião, respeitando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º desta Lei;
- II – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- III – tomar as providências cabíveis para que as Resoluções do Conselho sejam divulgadas nos termos do inciso V, artigo 5º desta lei;
- IV – diligenciar junto a Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- V – manter arquivados e disponíveis aos membros do Conselho e ao público em geral, todos os documentos produzidos ou trazidos por seus membros;
- VI – assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.



Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 10º - A plenária do Conselho de Desenvolvimento Municipal criará câmaras técnicas temáticas temporárias ou permanentes para tratar de temas específicos.

§ 1º - As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria simples e deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, aplicando a este o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 11 - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal elaborará e aprovará, mediante voto de 60% (sessenta por cento) de seus membros, Resolução contendo o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias de sua instalação.

Art. 13 – O Poder Público disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 14 – As reuniões do Conselho ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros, ficará condicionada à anuência do Presidente do Conselho.



Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 0957/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 09 de Maio
de 2013.

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal